

RESOLUÇÃO

COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Resolução nº 01/2019- CCU

A COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 110 da Lei nº 16.176/96 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Recife, e de acordo com a 395ª Reunião Ordinária realizada em 07 de maio de 2019,

Considerando a dubiedade de interpretação dos incisos I e II do Artigo 1º da Lei 18.112/2015, devido à pouca clareza quanto à diferença entre **cobertura da área de estacionamento** (inciso I) e **áreas de lazer situadas em lajes de piso e em pavimentos de coberta** (Inciso II), uma vez que a cobertura das vagas de veículos pode ser utilizada também como laje de piso destinado a lazer, e sendo o desconto da área usada como telhado verde, permitido apenas no primeiro caso,

Considerando que a extensão do benefício previsto na forma do Inciso I para a forma prevista no Inciso II, não acarreta sobrecarga adicional da infraestrutura urbana,

Considerando que a Lei nº 16.719/2001, Lei dos doze bairros, que regulamenta a Área de Reestruturação Urbana – ARU, computa no seu coeficiente de utilização todas as áreas de construção, com exceção dos imóveis não condominiais, conforme previsto no artigo 222, inciso I, alínea “c” da Lei nº 17.511/2008 – Plano Diretor do Recife, e

Considerando que a área verde implantada sobre a laje de coberta do estacionamento implica um ganho paisagístico e climático para o edifício e para a cidade, o que se coaduna perfeitamente aos objetivos da Lei da ARU,

RESOLVE:

1. Determinar que a não contabilização da área construída *resultante da implantação de Telhado Verde* para efeito de coeficiente de *utilização*, indicada no inciso I do artigo 1º da Lei nº 18.112/2015, seja aplicada *também* nas *situações* previstas no inciso II, onde as vagas de veículos *são* cobertas por pavimento de lazer, respeitados os percentuais estabelecidos *neste mesmo inciso*.

2. Determinar que os descontos previstos nos incisos I e II da Lei supracitada *possam* ser aplicados *inclusive* aos *projetos inseridos na Área de Reestruturação Urbana ARU*, regida pela Lei nº 16.719/2001.

3 Além dos projetos iniciais, os projetos de reforma e alteração durante a obra que utilizem o telhado verde na forma prevista no inciso II, podem ser aprovados e licenciados com base nesta Resolução, desde que atendam aos demais preceitos da Lei nº 18.112/2015.

4. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

TACIANA MARIA SOTTO-MAYOR

Presidente da Comissão de Controle Urbanístico - CCU

